



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-122/2022

Data: 31/08/2022

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Europeia
Ms. Ursula von der Leyen
ec-president-vdl@ec.europa.eu

Assunto: Parecer fundamentado enviado a Portugal (INFR(2021)4050), pela Comissão Europeia, por incumprimento da legislação da UE relativa aos contratos de trabalho a termo

Exma. Senhora Presidente da Comissão Europeia,

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF), maior e mais representativa organização dos professores e educadores em Portugal, reuniu com o ministro da Educação em 26 de agosto, p.p., e, por estar próximo o regresso dos professores às escolas para mais um ano letivo, questionou-o sobre a forma como pensa dar resposta à exigência de cumprimento do Acordo-quadro anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho Europeu, mais especificamente em relação às diferenças de tratamento, desde logo remuneratórias, que levaram a Comissão Europeia (CE), no seguimento de procedimento por infração aberto em novembro de 2021, a dirigir o parecer fundamentado referido acima (decisão publicitada em 15 de julho de 2022).

O problema da discriminação dos docentes contratados a termo em exercício nas escolas públicas, relativamente aos professores permanentes, continua sem resposta em Portugal, não obstante a obrigação de cumprimento do direito da UE que, neste domínio e em limite, deveria ter tido acolhimento em 2001. Os prejuízos são muito graves, tal como a FENPROF ilustrou em exposição anteriormente remetida a V.^ª Ex.^ª e que segue, de novo, em anexo. A partir de 1 de setembro, inicia-se novo ano escolar, não sendo aceitável, portanto, que Portugal continue a discriminar salarialmente e por outras formas os docentes com contrato a termo, em ostensivo desrespeito por direito comunitário que é de transposição obrigatória.

A resposta do ministro à pergunta da FENPROF feita durante uma reunião realizada em 26 de agosto, p.p., foi que o governo estaria a trabalhar / negociar com a CE uma solução para o incumprimento. Para

além de, como decorre dos prazos estabelecidos na decisão da CE, as diligências do governo português se afigurarem tardias, entende a FENPROF que a solução terá de ser encontrada em processo de negociação coletiva entre o governo e os sindicatos de professores, como estabelece a lei portuguesa, e que à CE caberá verificar a efetiva e eficaz transposição do princípio em crise no que concerne, neste caso, aos docentes contratados a termo em Portugal. A FENPROF defende empenhadamente que, de imediato, seja garantido não haver discriminação salarial entre quem é contratado a termo para funções docentes em escolas públicas e quem já tem um contrato sem termo, condição esta imposta pelo governo de Portugal para ingressar na carreira.

Teme a FENPROF, no entanto, que o governo português procure encontrar uma solução que apenas aparentemente seja a adequada, mas que, na verdade, não responda ao problema da discriminação. É uma preocupação que é perfeitamente legítima, tendo em conta o que acontece quanto à transposição do Acordo-quadro anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho. Se não, vejamos:

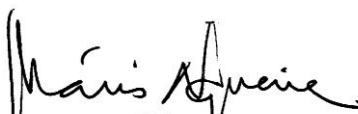
- Para, alegadamente, adequar a legislação referente à contratação a termo de docentes para as escolas públicas ao princípio do não abuso estabelecido no Acordo, o governo mantém uma disposição legal – vulgo “norma-travão” – que, inicialmente, impedia a manutenção desse tipo de contrato para quem tivesse mais de 5 anos de serviço consecutivo e em horário anual e completo, tendo sido reduzida, mais tarde, esta exigência de tempo de serviço para 3 anos, o que não chegou para conferir a devida eficácia à norma. A verdade é que, a partir do próximo dia 1 de setembro, as escolas continuarão a recorrer a milhares de docentes contratados a termo que têm 5, 10, 15 e mesmo 20 anos de serviço e o seu contrato continua a ser a termo! A confirmar o que se afirma está o facto de 18 566 dos candidatos ao designado concurso externo (para docentes com contrato a termo ou no desemprego), este ano, terem 5 ou mais anos de serviço, dos quais 10 179 já completaram o seu décimo ano de serviço completo, mantendo-se, contudo, em situação de vínculo precário. Estes números confirmam que a transposição do Acordo-quadro não se encontra feita com a imprescindível eficácia para suster o recurso abusivo à contratação a termo, isto é, a solução legal mantida pelo governo é, *grosso modo*, aparente, torneando, na prática, o que o direito da UE estabelece.

- Em 2014 o governo então em funções, simulando responder às exigências de cumprimento do princípio da não discriminação, incluiu em legislação que publicou (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, art.º 43.º) uma disposição que apontava uma única e curta melhoria salarial para docentes contratados a termo que completassem 1461 dias de serviço em horário anual, completo e sucessivo, contratados a termo. Manifestamente, a disposição, entretanto revogada, não respondia à questão da discriminação, tendo servido, tão-só, para, ao tempo, junto da CE, argumentar uma transposição legal que na verdade não foi feita. Acresce dizer que tal disposição nunca teve qualquer aplicação prática – que seria sempre insuficiente – por, à época, o governo também ter deixado de contabilizar o tempo de serviço prestado por todos os docentes: nenhum docente contratado a termo chegou a beneficiar dela!

Face ao que se expõe, e já tendo passado os 60 dias para o governo de Portugal resolver o problema da discriminação dos docentes contratados a termo, neste caso a salarial, vem a FENPROF alertar para a iminência de se manter tudo como estava, não obstante o procedimento por infração instaurado pela CE, perpetuando-se uma profunda diferença salarial entre docentes com o mesmo tempo de serviço e sob as mesmas exigências no exercício da profissão, sendo diferente, apenas, a natureza do seu vínculo, o que é inaceitável à luz do Acordo-quadro. O alerta que, como organização que representa docentes é feito, tem em vista, quer o início de um novo ano letivo nessas condições, quer a possibilidade já anteriormente verificada de vir a ser encontrada pelo governo uma solução que não seja mais do que uma aparência, isto é, que não garanta a transposição eficaz do que está determinado, desde 1999, pelo Acordo-quadro anexo à Diretiva 1999/70/CE.

Agradecendo a atenção e esperando as diligências necessárias no âmbito das responsabilidades exercidas por V.^ª Ex.^ª, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Pe'l'O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
Secretário-geral